



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo nº 12/2021

PARECER Nº 031/2021

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2021. Dispõe sobre a denominação da Rua Helmut Gums, na Virada, neste Município.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores,**

BREVE RELATO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12/2021, de autoria parlamentar, que objetiva denominar a Rua Helmut Gums, na Virada, neste Município.

Instruem os autos requerimento do Senhor Vereador, projeto de lei, justificativa, croqui e breve currículo do(a) homenageado(a).

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

DA AUTORIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar, pois, não gerará custo ao Chefe do Executivo.

DAS DEMAIS QUESTÕES

O artigo 192 da Lei Orgânica Municipal exige o cumprimento de três requisitos para denominação de logradouros públicos no âmbito Municipal, quando relacionados a homenagem de pessoas: a) não poderá ser homenageada pessoa viva; b) somente após um ano do falecimento; c) não poderá ser homenageada mais de uma vez, a mesma pessoa, § 2º, do art. 192. A certidão de óbito prova que a pessoa homenageada faleceu em 27/01/2020, portanto, há mais de um ano. Em consulta ao sistema de legislação *on line* deste Poder não foi registrado que a pessoa homenageada tenha sido já agraciada com outra denominação.

É importante ressaltar, para haver a denominação da rua, esta deva estar localizada em perímetro urbano, assim, deve o Senhor(a) certificar-se deste item junto a Secretaria de Obras do Município.

DA CONCLUSÃO

Assim, o processo pode seguir regular tramitação devendo ter parecer das seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao mérito manifeste o Plenário desta Casa.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

É o parecer

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de março de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799